



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 30 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1275

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 891/2019** - Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castro Alves – FMTT – e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HTFUMAHLUNUWNBWIUSOWG

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 891/2019

Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castro Alves – FMTT – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castro Alves – FMTT –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Castro Alves/BA.

Parágrafo único. O FMTT, vinculado ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Castro Alves – DMTT –, órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

Art. 2º Constituem receitas do FMTT especialmente:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - créditos suplementares especiais;
- V - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual;
- VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.
- VII - receitas originadas do pagamento de penalidades afetas ao trânsito e transporte;
- VIII – outras hipóteses previstas em Decreto.

Art. 3º Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

XI – outras hipóteses previstas em Decreto.

Art. 4º Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 5º A gestão do FMTT será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - um representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Castro Alves – DMTT –, que o preside;

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e

IV - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMTT serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FMTT:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTT;

II - aprovar operações de financiamento;

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTT.

IV – outras hipóteses previstas em Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma do que dispuser Decreto ou outro ato normativo regulamentar.

Art.7º A assinatura dos contratos e demais instrumentos afetos aos objetivos do FMTT, competirá ao seu Presidente, competindo-lhe também, em conjunto com o Conselho Diretor do órgão a gestão contratual.

Art. 8º No caso de extinção do FMTT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Castro Alves/BA.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 18 de junho de 2019.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal